



LEI Nº 6.271, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a validade indeterminada de laudos médicos ou relatórios médicos circunstanciados que atestem deficiência permanente, para fins de inscrição e acesso a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.043/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de validade indeterminado para laudos ou relatórios médicos circunstanciados que atestem deficiência permanente para fins de cumprimento de requisito para a inscrição e acesso da pessoa com deficiência a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do Município de Mauá.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de outros documentos ou o cumprimento de requisitos específicos exigidos para o acesso a serviços ou benefícios estabelecidos em legislação pertinente.

§ 2º Para os fins desta Lei, e sem prejuízo do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º Aplica-se ao disposto nesta Lei o que prevê a Lei Estadual nº 17.492, de 6 de abril de 2023, sobre a validade permanente de laudos médicos no Estado de São Paulo.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, para torná-la exequível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de abril de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde